



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Blaguer</i>	FLS Nº 07
ANEXOS	NÚMERO <i>AL 448/2011</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria
de *05 (cinco)* laudos.

Em *29 / 03 / 2011*

Ana
Funcionário

José Magamenon Aloys Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhado à *Comissão*
de Const. e Justiça

Em *29 / 03 / 11*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30 / 03 / 11

Elvágis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

para relatar.

Em 30 / 03 / 11

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

*Arquivo
Município*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 32/11
PROCESSO AL - 441/11
AUTOR: **DEP EVALDO GOMES**
RELATOR: Dep. **EDSON FERREIRA**

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 28 / 06 / 11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
<i>Justiça</i>

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Declara à obrigatoriedade do Ensino de Literatura Piauiense nas Escolas Públicas e Particulares do Estado.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, do Regimento Interno.

A iniciativa do Nobre Deputado é louvável, porém em pesquisa no Ementário de Leis Estaduais já consta a lei estadual nº 5.464, de 11 de julho de 2005, de autoria do Deputado João de Deus que Dispõe sobre o ensino de literatura brasileira de expressão piauiense, no ensino Fundamental e médio, nas escolas das redes pública estadual e privada, no Estado do Piauí, e dá outras providências.

Nas escolas públicas e privadas do Estado do Piauí, a disciplina já é ministrada e consta da grade curricular no ensino fundamental e médio.

Em análise mais detalhada do projeto há vários vícios de inconstitucionalidade.

- 1 – renúncia de receita – parágrafo único art. 9º;
- 2 – atribuição de remuneração a membros do comitê gestor;
- 3 – interferência dos poderes – o legislativo será o coordenador para resolver assuntos relacionados à Secretaria de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Visto é analisado o relatório e por já existir norma jurídica referente ao assunto e o projeto estar afetado de inconstitucionalidade opinamos pelo seu arquivamento.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 10 de junho de 2011.

[Assinatura]
Dep. **EDSON FERREIRA**
Relator

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*